

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 147/2023 que:

"Reconhece como de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Colônia do Gurgueia - APAE."

**AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA** 

**RELATOR: DEP. ZIZA CARVALHO** 

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que reconhece como de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Colônia do Gurgueia-PI.

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, no âmbito desta Comissão, sem análise do mérito da matéria, deve ser observada tão-somente sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.







É o relatório. Passo ao voto.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 5.447, de 24 de maio de 2005 que assim dispõe em seu art. 2°, *in verbis:* 

"Art. 2º A declaração de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada estar constituída há, pelo menos, um ano e instruir o requerimento com as seguintes provas:

- a) possuir personalidade jurídica, comprovada mediante juntada de Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro e de cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- b) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, durante o ano imediatamente anterior à formulação do pedido, com a exata observância dos estatutos, principalmente quanto ao pleno exercício de suas atividades fins, mediante juntada do Estatuto;
- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscal, deliberativo ou consultivo e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e, em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;
- d) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte do Estado,





#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

neste mesmo período;

- e) que seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral.
- § 1º Os requisitos da alínea "c", se não constarem do Estatuto, deverão ser objeto de declaração formal, firmada pela diretoria da entidade.
- § 2º A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios ou balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.
- § 3º A falta de quaisquer dos documentos enumerados nas alíneas "a", "b" e "c" em até trinta dias, ensejará a que o processo seja arquivado."

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

- a) O estatuto , devidamente registrado no Cartório de Registro Civil da Comarca de Eliseu Martins, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto na alínea "a", do artigo 2°.
- b) A ata e relatórios, demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento pelo menos nos últimos três anos (20/06/2007), dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto na alínea "b", do artigo 2°.
- c) O artigo 2°, do Estatuto demonstra que a entidade não possui fins lucrativos, portanto, os cargos da diretoria não são remunerados, não havendo distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto na alínea



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ



"c", do artigo 2°.

Os demais requisitos, tal qual a conduta ilibada e idoneidade moral dos integrantes da entidade, presumem-se existir, podendo a prova da não satisfação dessas qualidades serem demonstradas na própria investidura dos mandatos dos dirigentes, não obstando a declaração legal da utilidade pública da entidade.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade APAE de Colônia do Gurgueia presta relevantes serviços à população daquele município, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Portanto, sob aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa

III - CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da

matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 29 de agosto/de 2023.

DEP. ZIZA CARVALHO

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

JUSTICA

4